

PROJETO DE LEI Nº. 43, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PARCELAR DÉBITOS PATRONAIS COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a parcelar débitos patronais, vencidos junto ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS de Paraguaçu Paulista, no valor máximo de até R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
2. O débito enunciado no artigo 1º desta Lei se refere ao valor apurado na competência de 2004 e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.
3. Para consecução deste parcelamento será lavrado um Termo de Parcelamento, no qual deverá constar: 60 (sessenta) parcelas vencíveis no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e sucessivamente, com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e correção “pro rata” calculada pelo INPC/IBGE.
 1. O Município terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a formalização do Termo de Parcelamento.
 2. Na hipótese da ocorrência de inadimplência de 3 (três) parcelas, o Termo de Parcelamento será rescindido e o IMSS terá o direito de cobrar toda a dívida.
4. As despesas com a execução desta lei correrão à conta da seguinte rubrica: 1.4.03.02.00 (686).
5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
6. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, em 1º de junho de 2005.

**CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal**